

FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO - AJES
BACHARELADO EM FARMÁCIA

AGUINALDO FERREIRA COELHO

ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS PELOS PACIENTES:
uma revisão da literatura

Juína - MT

2020

FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO - AJES
BACHARELADO EM FARMÁCIA

AGUINALDO FERREIRA COELHO

ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS PELOS PACIENTES:
uma revisão da literatura

Artigo apresentado ao Curso de Bacharelado em Farmácia da Faculdade Noroeste de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Farmácia, sob orientação da Professor Doutor Robson Borba de Freitas.

Juína - MT

2020

ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS PELOS PACIENTES: UMA REVISÃO DA LITERATURA

Aguinaldo Ferreira Coelho¹

RESUMO

A política de medicamentos genéricos no Brasil, implementada pela Lei n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, visa assegurar à população o direito, a promoção, a manutenção e a recuperação da saúde por meio do tratamento medicamentoso. Isso, indubitavelmente, tem fortalecido o setor produtivo nacional, gerado um aumento na produção de medicamentos na indústria brasileira e favorecido a população no que se refere ao acesso aos medicamentos essenciais com um custo bastante reduzido. Apesar disso, ainda existem dúvidas por parte da população sobre a eficácia dos genéricos, agravadas por fatores como a cultura, a divulgação a respeito deles, a baixa prescrição médica desses produtos, o comprometimento dos farmacêuticos na prestação de informações, o grau de conhecimento da população e a insegurança do paciente ao fazer a troca do medicamento ético pelo genérico. Esse artigo, portanto, apresenta uma revisão literária, com a definição dos elementos principais envolvidos na política pública brasileira sobre o medicamento genérico para a verificação da aceitação dessa intercambialidade por parte do paciente/cliente, tendo por base estudos de caso sobre o tema, doutrinas da área farmacêutica e legislações. Desse modo, encontrou-se que tem havido um aumento bastante considerável nessa aceitação, desde que bem respaldada em informações de órgãos e profissionais treinados, evidenciando a importância da atenção farmacêutica ao dispensar os medicamentos genéricos, principalmente à classe mais humilde da população.

Palavras-chave: Medicamento genérico. Medicamentos éticos. Intercambialidade.

Equivalência farmacêutica. Aceitação dos medicamentos genéricos.

ACCEPTANCE OF GENERIC MEDICINES BY PATIENTS: A LITERATURE REVIEW

ABSTRACT

The generic drug policy in Brazil, implemented by Law number 9787, of February 10th, 1999, aims to ensure the population's right, promotion, maintenance and recovery of health through drug treatment. This has undoubtedly strengthened the national productive sector, generated an increase in the production of medicines in Brazilian industry and favored the population with regard to access to essential medicines at a very low cost. Despite this, there are still doubts on the part of the population about the efficacy of generics, aggravated by factors such as culture, disclosure about them, the low medical prescription of these products, the commitment of pharmacists in providing information, the degree of knowledge of the population and the patient's insecurity regarding exchange the ethical medication for the generic one. This article, therefore, presents a literary review, with the definition of the main elements involved in Brazilian public policy on the generic medicine to verify the acceptance of this

¹ COELHO, Aguinaldo Ferreira: acadêmico do Curso de Farmácia da Academia Juinense de Ensino Superior - AJES. E-mail: aguinaldoicaraima@gmail.com

interchangeability by the patient/client, based on case studies on the subject, doctrines pharmaceutical area and legislation. Thus, it was found that there has been a considerable increase in this acceptance, as long as it is well supported by information from organs and trained professionals, highlighting the importance of pharmaceutical care when dispensing generic drugs, especially to the lower class of the population.

Keywords: Generic drug. Ethical medications. Interchangeability. Pharmaceutical equivalence. Acceptance of generic drugs.

INTRODUÇÃO

Incontestavelmente, os medicamentos são de grande importância no que tange à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à manutenção da saúde de toda a população, o que resulta na melhora da qualidade de vida do ser humano (LIRA *et al*, 2014). No entanto, a maior porcentagem da população mundial não busca esses recursos farmacológicos alopáticos, isto é, não busca os remédios que irão gerar reação contrária aos sintomas que o paciente apresenta para amenizá-los ou neutralizá-los, ou não dá continuidade ao tratamento que foi prescrito pelo médico por distintas razões. Um dos motivos para a não utilização dos medicamentos alopáticos é o seu alto custo (BLATT *et al*, 2012).

Nesse sentido, no início do ano de 1999, foi promulgada a Lei n.º 9.787, que regulamentou o processo de implantação de genéricos no país (BRASIL, 1999). Ressalta-se que somente o Brasil possui uma política nacional de medicamentos, todavia, passados vários anos após a promulgação dessa lei, ainda é possível encontrar pacientes com receio a respeito dos medicamentos genéricos (ALCÂNTARA, 2017).

Seguramente, hoje, já existe, no mercado brasileiro, medicamentos genéricos para o tratamento da maior parte das doenças, desde aquelas que acometem, por exemplo, o sistema cardiocirculatório e digestivo, doenças respiratórias e até as oncológicas. A respeito desses medicamentos, Correr e Otuki (2013) relatam que, no ano 2000, foram registrados 182 (cento e oitenta e dois) medicamentos genéricos, além de ações feitas para implantar a produção e também incentivar a importação em conformidade com as normas adotadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), países da Europa, Estados Unidos e Canadá.

De acordo com a ANVISA, o medicamento genérico é equivalente a um produto de referência (produto inovador) com a intenção de ser passível de troca e apresentar o mesmo resultado terapêutico. Salienta-se que a Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos

Genéricos veicula em seu site as vantagens dos medicamentos genéricos, com destaque para a redução de, no mínimo, 35% no valor em comparação ao medicamento de referência. Com o número aumentado de produtos genéricos no mercado, as empresas produtoras de medicamento de referência se veem obrigadas a reduzir o preço do produto final. Dessa forma, independente dos pacientes comprarem os medicamentos genéricos ou de referência, observa-se uma apreciável redução nos gastos em saúde (RODRIGUES *et al*, 2019).

Via de regra, o medicamento genérico é produzido depois do fim do período do direito de patente, da renúncia deste ou com o término dos direitos de exclusividade. Após esse tempo, o medicamento já é tido como um produto eficaz e seguro, visto que não ocorreram relatos de efeitos adversos que resultassem na retirada da substância das prateleiras. Entretanto, a exceção se compreende na hipótese de as empresas possuidoras das patentes não estarem conseguindo corresponder à demanda dos consumidores, ou não fabricarem mais o produto, ou até se negarem a licenciá-los. Nessas circunstâncias extraordinárias, é possível fabricar o genérico antes ou durante a proteção patentária, mediante a licença compulsória sob o pretexto de assegurar o adequado fornecimento do produto ao mercado (STORPIRTIS, 2015).

A título de segurança e transparência, a ANVISA determina que o medicamento genérico apresente uma tarja amarela sobre a qual deve estar impressa a letra "G" em caixa alta, bem como constar na embalagem a frase "medicamento genérico" e o nome do princípio ativo do medicamento, uma vez que esse tipo de medicamento não possui nome fantasia (BRASIL, 2003).

O mesmo órgão traz o conceito para o medicamento de referência, como um produto inovador, registrado no órgão federal responsável, que teve sua eficácia, segurança e qualidade comprovadas por meio de ensaios clínicos. Correr e Otuki (2013) acrescentam que o medicamento de referência leva anos de pesquisas sobre um princípio ativo por, no decorrer de seu processo de desenvolvimento, passar por testes que avaliam sua biodisponibilidade, um critério para a intercambialidade.

Vale ressaltar que a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 35/2012 estabelece que, quando um medicamento de referência é suspenso ou não existe mais sua produção, a própria ANVISA publicará nova lista de referência com outro medicamento que incorpore os requisitos adequados, substituído assim, com segurança, a falta daquele.

Segundo Storpirtis (2015), a intercambialidade entre o medicamento genérico e o de referência é a substituição segura do produto de referência pelo genérico, visto que o

medicamento genérico é submetido a testes de bioequivalência terapêutica e estudos de biodisponibilidade. Para uma indústria ter o direito de produzir medicamentos genéricos, ela precisa apresentar todos os resultados obtidos nos testes para ANVISA. A presente agência ressalta que essa troca somente pode ser feita pelo farmacêutico responsável da farmácia ou drogaria, além de necessitar do prévio consentimento do paciente e ser registrada na receita mediante carimbo específico, indicando a realização de intercambialidade (BRASIL, 2014).

Para esse procedimento, a ANVISA disponibiliza em seu site uma lista de medicamentos similares aos de referência que são passíveis de intercambialidade. Registra-se que as regras de intercambialidade podem ser encontradas na RDC n.º 16/2007, RDC n.º 58/2014 e na Nota Técnica n.º 23/2018 da ANVISA, nas quais consta que, para que a troca seja possível, é imprescindível que o medicamento passe pelos testes de biodisponibilidade e de bioequivalência.

Conforme Araújo e colaboradores (2010), a biodisponibilidade relaciona-se somente com a proporção total do medicamento que atinge a circulação sistêmica. Para saber se o genérico poderá ser intercambiável, a biodisponibilidade absoluta, sistêmica e relativa devem ser consideradas. Já para que um produto ser equivalente a outro, Storpirtis (2015) explica que os produtos medicamentosos necessitam ser apresentados sob a mesma forma farmacêutica e deve conter idêntica composição tanto qualitativa quanto quantitativa de princípios ativos (fármacos).

Para Moraes (2016), existem consumidores que resistem na intercambialidade entre os medicamentos, pois consideram os genéricos pouco confiáveis, alegando que são menos eficazes no tratamento. As pesquisas sobre credibilidade dos genéricos apontam que as principais causas dessa resistência são atribuídas à falta de conhecimento dos consumidores sobre os testes exigidos pela ANVISA e baixíssima prescrição desse tipo medicamento pelos médicos. Assim, pode-se observar a importância que os profissionais de saúde, tanto os farmacêuticos quanto os médicos têm sobre a decisão de compra. Diante disso, o presente trabalho estudou os motivos que levam os consumidores a rejeitarem os medicamentos genéricos apesar de estudos científicos comprovarem que estes são seguros e eficazes.

1 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a elaboração do presente artigo, foi realizada uma revisão da literatura sobre medicamentos genéricos, medicamentos éticos, equivalência farmacêutica, intercambialidade

de medicamentos e rejeição dos medicamentos genéricos pelos pacientes. Para isso, foram buscados dados no site da ANVISA com a finalidade de se entender o estabelecimento da política dos medicamentos genéricos no Brasil, consultou-se o site da ProGenéricos – Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos, bem como páginas de jornais de grande circulação e buscou-se artigos científicos relacionados aos temas centrais deste trabalho nas bases de dados como SciELO e Periódicos CAPES para o período de 2010 a 2020 com as palavras-chave: medicamento genérico; medicamento similar; medicamento de referência; intercambialidade; aceitação; rejeição, em diferentes configurações. Os critérios de exclusão empregados foram: anais de congressos, dissertações, teses e trabalhos publicados em língua estrangeira.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É mundial o problema do acesso aos medicamentos de qualidade para os tratamentos de saúde dos cidadãos. Estima-se que os gastos em saúde no interior dos lares brasileiros representa o quarto maior grupo componente das despesas familiares, de modo que, naquelas famílias classificadas na classe da pobreza ou de maior vulnerabilidade social e que existem indivíduos que fazem uso contínuo de medicamentos por doenças crônicas ou comorbidades, esse gasto representa, no mínimo, quase metade de suas rendas. Desse cenário, acarreta-se, ainda, em pessoas que interrompem o tratamento medicamentoso devido à escassez de recursos financeiros. Evidentemente, é imperial que existam políticas públicas que regulem essa classe de medicamentos na indústria farmacêutica. Por essa razão, os medicamentos genéricos vêm como balizadores na questão da oferta e da demanda nesse âmbito (LIRA *et al*, 2014).

Significa dizer que tal proposição tem um efeito regulador nos preços dos medicamentos de referência no mercado consumidor, uma vez que a intenção dessas políticas públicas é de oferecer o mesmo medicamento, primando pela segurança, pela qualidade e o devido efeito terapêutico prescrito. Desse modo, ao adquirir o medicamento genérico, o consumidor final estará se beneficiando financeiramente e obterá os mesmos resultados oferecidos pelo medicamento de referência, pois, quando consta na lista da ANVISA, denota que foi autorizado por órgão superior especializado na análise dos requisitos necessários à disponibilização de tal medicamento no mercado farmacêutico.

No Brasil, os genéricos foram regulados pela Lei n.º 9.787 de 1999, que ficou conhecida popularmente como a Lei dos Genéricos, estabelecendo acerca da utilização, produção,

prescrição e venda desses produtos. Isso não só gerou a possibilidade de troca do medicamento de referência prescrito pelo médico por um medicamento genérico, como também garantiu à população um abatimento nos preços desses insumos com a garantia de qualidade. Conforme estudos, após a oportuna e muito desejada implantação dos genéricos no Brasil, registrou-se uma queda média de 40 a 60% nos custos desses medicamentos e, conseqüentemente, nos custos em saúde tanto no âmbito público quanto no âmbito familiar. Dessa maneira, não apenas foi possível beneficiar o Governo com diminuição dos gastos em saúde pública, como propiciou que milhares de famílias muito pobres pudessem comprar seu próprio remédio com um preço muito mais acessível sem depender essencialmente do poder público (ARAÚJO *et al*, 2010).

Os medicamentos genéricos são mais em conta, porque têm baixo investimento em marketing e em pesquisas e desenvolvimento em comparação aos medicamentos de referência. No caso dos produtos inovadores (medicamentos de referência), além de já terem investido elevados montantes com os ensaios pré-clínicos e clínicos que a legislação exige para que esse tipo de produto seja aprovado pelos órgãos fiscalizadores e, posteriormente, possa chegar às prateleiras, gasta-se mais com propagandas publicitárias para que a empresa farmacêutica mantenha suas metas (NOVARETTI, QUITÉRIO, PISCOPO, 2014).

No entanto, os medicamentos genéricos, apesar de mais baratos, são pouco consumidos aquém da proposição governamental descrita anteriormente, o que indica uma certa contradição na proposta da aquisição pelo menor preço. Sobre isso, a Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos relata que, com mais de duas décadas da regulamentação pela Lei n.º 9787, no Brasil, menos de 40% dos medicamentos consumidos pela população correspondem a genéricos, enquanto nos Estados Unidos, com mais que o dobro desse tempo, já há quase 80% desses produtos participando do consumo nacional. Marco (2013) e Blatt *et al* (2016) concluíram que, aqueles que já fizeram o uso do medicamento genérico, tinham o preço como o principal influenciador na escolha entre esse e o de referência.

Alguns autores dizem que a maior parte do problema da resistência ao genérico reside na questão do desconhecimento dos usuários sobre o rigor exigido para o registro de um medicamento genérico, da falta de conhecimento dos consumidores sobre os testes exigidos pela ANVISA para a aprovação do produto, da falha de orientação quanto a tais medicamentos e, sobretudo, da deficiência de incentivo por parte da classe médica devido à baixíssima prescrição desse tipo medicamento (BERTOLDI *et al*, 2016; ASSIS, FURLAN JUNIOR, EVARISTO, 2018). Inclusive, a RDC n.º 58/2014, que trata a respeito das medidas a serem seguidas junto à ANVISA pelos titulares de registro de medicamentos para a troca de

medicamentos similares com o medicamento de referência, permite que, conforme necessidade, o médico proíba a troca do medicamento receitado.

Nesse ínterim, tem-se como exemplo a falta de divulgação ao público consumidor de medicamentos, a existência da RDC n.º 58/2014, que trata a respeito das medidas a serem seguidas junto à ANVISA pelos titulares de registro de medicamentos para a troca ou de medicamentos similares pelos medicamentos de referência, embora permita que, conforme necessidade, o médico proíba a troca do medicamento receitado.

Outro fator que integra o baixo índice de prescrição médica de medicamentos genéricos é a prática de bonificações, presentes e agrados aos médicos, utilizados como estratégia de venda, pela indústria farmacêutica por parte dos propagandistas. Segundo reportagem de 07 de maio de 2017, veiculada no site do Jornal Gaúcha Zero Hora, os médicos recebem desde amostras grátis dos produtos que o representante está vendendo até jantares e viagens, inclusive incentivo à participação em congressos médicos sob o custeio do laboratório, o que fere não apenas as resoluções da ANVISA a respeito do tema, como também o próprio Código de Ética Médica (PEREIRA, 2017).

Durante a investigação jornalística, na cidade de Porto Alegre/RS, foi acompanhada uma propagandista em seu cotidiano profissional, durante o qual ela relatou que, quando o paciente chega ao estabelecimento de farmácia munido de seu receituário, o farmacêutico, ao realizar a venda, deve, conforme a lei estabelece, registrar em um sistema o medicamento prescrito com o respectivo médico constado na receita. Essas informações ficam registradas em um banco de dados do sistema, que deveria respeitar a regra de sigilo.

No entanto, a entrevistada afirma que essas informações são vendidas por empresas de auditorias, já com os dados devidamente filtrados, para os laboratórios que comercializam medicamentos de referência, apesar de que os representantes da indústria farmacêutica terem negado tal prática. Dessa maneira, os propagandistas ficam munidos de dados que permitem fazer o acompanhamento de seus “clientes” e averiguar se de fato está ocorrendo a prescrição e a oportuna venda.

À vista disso, verifica-se que, além de o farmacêutico já ter de lidar com os outros diversos empecilhos que resultam na rejeição da população ao medicamento genérico, há o referido impedimento legal da RDC n.º 58/2014, permitindo que o médico indefira a troca e, como estratégia de mercado, a mencionada prática realizada pelos laboratórios de

medicamentos junto à classe médica incentivando a prescrição daquele medicamento específico.

A grande diferença entre os medicamentos de referência ou similares e os genéricos se concentram na questão da divulgação, posto que os laboratórios, por meio dos representantes, têm um grau maior de persuasão a respeito de seu medicamento, uma vez que podem ir até o consultório do médico, conversar, explicar, convencê-lo de que seu produto tem ótima qualidade e que o mesmo propiciará excelentes resultados junto ao tratamento clínico de seus pacientes.

Sob outra perspectiva, há consumidores que avaliam os genéricos como pouco confiáveis sob a justificativa de que são menos eficazes no tratamento. Como solução para tal, pesquisadores apontam a ampliação do conhecimento a respeito dessa classe de medicamentos, posto que também foi identificado, em alguns estudos com determinados grupos de consumidores, que os profissionais envolvidos no tratamento, prescrição e dispensação do medicamento tem grande peso na decisão do paciente sobre qual produto levar para casa a fim de ocorrer a plena melhora dos sintomas (MORAES, 2016; FRODA *et al*, 2020)

Outras bibliografias demonstraram que a maioria da população já sabe reconhecer corretamente a figura correspondente ao medicamento genérico entre os demais tipos de produtos medicamentos. Logo, é notado que tem boa influência na identificação do medicamento genérico a exigência feita pela ANVISA, como mencionado anteriormente, da embalagem conter a letra “G” em caixa alta, a tarja amarela e a frase “Medicamento Genérico”. Todavia, ainda é evidenciada algumas carências da população nesse processo, por isso é muito importante o claro fornecimento de informações adicionais no momento da dispensação do medicamento. Assim, observa-se a relevante importância que os profissionais de saúde, tanto os farmacêuticos quanto os médicos, têm sobre a decisão de compra do consumidor (GUTTIER *et al*, 2017; MARCO, 2013).

No que tange aos profissionais farmacêuticos, balconistas e proprietários dos estabelecimentos comerciais, mesmo que possuam amplo conhecimento sobre as qualidades do medicamento genérico, o que pesa são as bonificações por venda. Atualmente, as farmácias e drogarias tem maior margem lucro na venda de similares e, essencialmente, de genéricos. Entretanto, como apontado, existem pessoas que são bastante incrédulas aos genéricos (NOVARETTI, QUITÉRIO, PISCOPO, 2014).

Diante disso, uma prática comum que ocorre por parte dos proprietários de drogarias é pressionar os atendentes, sejam balconistas, sejam farmacêuticos, para que haja a dispensação do similar como sendo o ético. Para um caso exemplificativo, supõe-se que o médico prescreveu ao paciente o antimicrobiano cefadroxila (genérico), porém este rejeita e solicita o ético. O farmacêutico, então, em vez de dispensar o Cefamox (medicamento de referência), entrega o similar cefadroxil.

Muitos estabelecimentos replicam essa prática ilegal e imoral, uma intercambialidade medicamentosa que não está respaldada em lei. Tal prática já desencadeou, no passado, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), nacionalmente conhecida como “CPI dos medicamentos”. Essas investigações, tanto no legislativo quanto no judiciário, acarretaram, inquestionavelmente, na perda de confiança da população nos profissionais de farmácia em geral, o que também prejudica na hora da proposta de intercambialidade do receitado pelo médico pelo genérico.

Dado a esse tipo de histórico na indústria farmacêutica, o cidadão põe em dúvida o profissionalismo do farmacêutico e se recusa a aceitar a intercambialidade, sendo que essa troca seria positiva para ambas as partes. O cidadão estaria economizando nas despesas em saúde, pagando um valor significativamente menor em comparação ao medicamento de referência, e o farmacêutico ou balconista estaria sendo perfeitamente íntegro em sua conduta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Positivamente, tem-se visto um crescimento na aceitação à troca pelos genéricos, sobretudo nos países mais desenvolvidos, que vêm investindo na ampliação do conhecimento popular e no fortalecimento da fiscalização dos testes de qualidade. O meio televisivo foi apontado de maneira acentuada como influente sobre a divulgação de informações com relação aos medicamentos genéricos, seguido das farmácias e do próprio farmacêutico, enquanto o médico representava uma fração quase ínfima nos dados encontrados na literatura. Nesse seguimento, os pesquisadores reiteraram que a maior parte dos consumidores não se mostraram indiferentes quando propostos à troca do medicamento prescrito pelo seu genérico, tornando relevante, então, a boa aceitação quando respaldados em informações confiáveis.

As políticas de medicamentos genéricos não só devem equilibrar os preços e prover o êxito e a segurança dos medicamentos de modo a conservar e a ampliar a confiança da população e dos profissionais da saúde em tais insumos, como também devem divulgar

informações transparentes e precisas para que os pacientes possam escolher acertadamente. Sem contar que confiança é um fator essencial e se logrará maior êxito quando se considerar o incentivo em formação e informação para prescritores, farmacêuticos e população relativo aos medicamentos genéricos.

Assim, o médico e o farmacêutico têm papel fundamental na difusão e prestação de esclarecimentos a respeito dos medicamentos genéricos, destacando que o farmacêutico pode indicar a troca do medicamento referência pelo seu genérico correspondente no momento da compra, exceto se restringido expressamente pelo prescritor. O incentivo médico também é imprescindível no estímulo à confiança dos pacientes nos medicamentos genéricos.

Fica evidente, dessa maneira, que o Ministério da Saúde, junto à ANVISA, tem de intensificar a divulgação de informações sobre os medicamentos genéricos por meio da mídia social e televisiva. Também é relevante o desenvolvimento de atividades que incentivem o repasse de informações ao paciente pelo médico e profissional farmacêutico, de modo que o consumidor exerça seu pleno direito a informação de qualidade no ato da compra, com ênfase em atividades de estímulo especial ao profissional médico no que tange a receita medicamentosa de genéricos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Medicamentos Genéricos**. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/genericos>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

_____. Medicamentos Genéricos: estatísticas e listas. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/medicamentos-genericos-registrados>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Perguntas & Respostas**: Registro de medicamentos genéricos, novos e similares: Tecnologia Farmacêutica. 7. ed. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33836/418522/Perguntas+e+Respostas+-+Registro+de+Medicamentos+Gen%C3%A9ricos%2C+Similares+e+Novos+%287%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o%29/3bfada1c-67f3-48c5-bba7-4c07e7978f5e>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

_____. **Regularização de produtos** - Medicamentos: Registro de Medicamentos Genéricos. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/medicamentos-genericos/registro>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

ALCÂNTARA, Raquel Fernandes. A percepção da população de consumidores de medicamentos genéricos em farmácias comerciais na região metropolitana do Cariri. **Journal**

of Biology & Pharmacy and Agricultural Management, Universidade Estadual da Paraíba, v. 13, n. 4, p. 48-58, out./dez. 2017.

ARAÚJO, Lorena Ulhôa *et al.* Medicamentos genéricos no Brasil: panorama histórico e legislação. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 28, n. 6, p. 480-492, 2010.

ASSIS, Tábytha Dyeini Santos de; FURLAN JUNIOR, Orozimbo; EVARISTO, Aryane. **Aceitação dos Medicamentos Genéricos em uma Determinada Farmácia do município de Correia Pinto/SC**. UNIFACVEST, Lages, 2018. Disponível em: <<https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/68437-tabytha-dyeini-santos-de-assis---aceitacao-dos-medicamentos-genericos-em-uma-determinada.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BERTOLDI, Andréa Dâmaso *et al.* Utilização de medicamentos genéricos na população brasileira: uma avaliação da PNAUM 2014. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 50, supl. 2, 11s, 2016.

BLATT, Carine Raquel *et al.* Conhecimento popular e utilização dos medicamentos genéricos na população do município de Tubarão, SC. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 79-87, jan. 2012.

BRASIL. **Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999**. Altera a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19787.htm>. Acesso em: 29 ago. 2020.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 16, de 02 de março de 2007**. Aprova Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2007/rdc0016_02_03_2007.html>. Acesso em: 19 set. 2020.

_____. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 35, de 15 de junho de 2012**. Dispõe sobre os critérios de indicação, inclusão e exclusão de medicamentos na Lista de Medicamentos de Referência. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3231220/RDC+35-2012+%28Norma+que+est%C3%A1+sendo+alterada%29.pdf/3396fe46-05b5-43a1-8592-4f97be4eb9b3>>. Acesso em: 19 set. 2020.

_____. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 58, de 10 de outubro de 2014**. Dispõe sobre as medidas a serem adotadas junto à Anvisa pelos titulares de registro de medicamentos para a intercambialidade de medicamentos similares com o medicamento de referência. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/Anvisa/2014/rdc0058_10_10_2014.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2020.

_____. **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 135, de 29 de maio de 2003**. Aprova Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2007/rdc0016_02_03_2007.html>. Acesso em: 29 ago. 2020.

CORRER, Cassyano J.; OTUKI, Michel F. **A prática farmacêutica na farmácia comunitária**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

FRODA, Isabela Alves *et al.* “Pode ser um genérico?”: um estudo sobre o comportamento de compra dos consumidores brasileiros de medicamentos. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo v. 20, n. 3, p. 106-127, jul./set. 2020.

GUTTIER, Marília Cruz *et al.* Impacto de intervenções para promoção do uso de medicamentos genéricos: revisão sistemática. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 8, p. 2627-2644, ago. 2017.

LIRA, Claudio André Barbosa de *et al.* Conhecimento, percepções e utilização de medicamentos genéricos: um estudo transversal. **Einstein**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 267-273, set. 2014.

MARCO, Thayane de. **Verificação do Grau de Aceitação de Medicamentos Genéricos em uma Farmácia de Médio Porte Situada do Sul de Santa Catarina**. 2013. 38f. Monografia (Graduação em Farmácia) – Faculdade de Farmácia, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC – Criciúma, 2013.

MORAES, Sânya Letícia Claudino da Silva. **Avaliação do Perfil e Aceitação do Medicamento Genérico de Clientes de uma Drogaria na cidade de Quirinópolis-GO**. 2016. 44f. Monografia (Graduação em Farmácia) – Faculdade de Farmácia, da Universidade de Rio Verde - UniRV – Campus Rio Verde, 2016.

NOTA À IMPRENSA SOBRE MEDICAMENTOS GENÉRICOS: Nota à imprensa sobre segurança de medicamentos genéricos no Brasil. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Publicado em: 27/01/2017. Última modificação em: 12/12/2018. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/nota-a-imprensa-sobre-medicamentos-genericos/219201?p_p_auth=0AqYrfCt&inheritRedirect=false>. Acesso em: 10 ago. 2020.

NOVARETTI, Marcia Cristina Zago; QUITÉRIO, Ligia Maria; PISCOPO, Marcos Roberto. **Desafios na Gestão de Medicamentos Genéricos no Brasil: da Produção ao Mercado Consumidor**. Trabalho apresentado ao 38. Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnANPAD_GOL512.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

PEREIRA, Cleidi. Como médicos são assediados pela indústria farmacêutica para prescrever medicamentos. **Gaúcha Zero Hora**. Porto Alegre, 07 de maio de 2017. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2017/05/como-medicos-sao-assediados-pela-industria-farmaceutica-para-prescrever-medicamentos-9788194.html>>. Acesso em: 20 set. 2020.

PRÓGENÉRICOS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS. **Mercado**. Disponível em: <<https://www.progenericos.org.br/mercado>>. Acesso em: 20 set. 2020.

_____. **O que são os medicamentos genéricos.** Disponível em:
<<https://www.progenericos.org.br/genericos>>. Acesso em: 20 set. 2020.

RODRIGUES, Rosimeire Araújo Caldas *et al.* Aceitação dos Medicamentos Genéricos Após 20 Anos de Lançamento. **Revista de Medicina da Faculdade Atenas**, v 7, n. 1, 2019.

STORPIRTIS, Sílvia *et al.* **Farmácia clínica e atenção farmacêutica.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.